



**LEI MUNICIPAL N.º 1.653, DE 23 DE ABRIL DE 2012**

**\*PROJETO DE LEI LEGISLATIVONº 08 DE 19 DE MARÇO DE 2012.**

*"Dispõe sobre Olimpíadas de Bairros no Calendário de evento de Nova Xavantina, e dá outras providencias."*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica Criado no calendário oficial de festas de Nova Xavantina o evento denominado Olimpíadas de Bairros que deverá ser realizada todos os anos com varias modalidades de esporte inclusive gincanas pela Secretária Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 2º** O Município de Nova Xavantina poderá realizar ou terceirizar o evento, ficando a critérios do gestor publico Municipal que deverá garantir a participação da Prefeitura como parceira do evento.

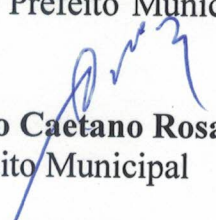
**Art. 3º** A data da realização das olimpíadas de bairros deverão ser realizadas durante o período de aulas para não prejudicar a participação de alunos das escolas do município de Nova Xavantina em data escolhida pela Secretária de Esporte e Lazer.

**Art. 4º** O evento deverá ser realizado no Ginásio de Esporte Municipal com entrada franca a toda a população.

**Art. 5º** Caberá aos organizadores divulgar amplamente a realização do evento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT,  
23 de abril de 2012.

  
**Gercino Caetano Rosa**  
Prefeito Municipal

**\*Projeto de autoria e redação do Legislativo Municipal.**